



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 128/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico, no município de Porto Alegre (90.020-060), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu Procurador/Diretor, Sr. **Marcelo Wais**, inscrito no CPF nº 632.005.380-15 e RG nº 7009036166, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 99/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a no Termo de Referência – anexo I do edital e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 99/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2021**.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.120,00 (dezessete mil e cento e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

Parágrafo primeiro: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA Assinado de forma digital por  
SOUZA, 616420100 Data: 08/10/2020 12:09:15:36,38  
49 -03:00



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA QUINTA – DOS SINISTROS

Parágrafo primeiro: Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

Parágrafo terceiro: Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo quinto: Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

Parágrafo sexto: O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo: Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FRANQUIA

Parágrafo primeiro: Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de outubro de 2020, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Parágrafo segundo: Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Parágrafo terceiro: Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
PINTO DE digital por CARLOS  
SOUZA:616420100 EDUARDO PINTO DE  
49 SOUZA:61642010049  
Data: 2020.12.09  
15:37:15 -03'00'



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA 6164201004  
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA 6164201004  
Data: 2020.01.20  
9  
15:37:33 -03'00'



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo décimo:** Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo primeiro:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**Parágrafo terceiro:** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**Parágrafo quarto:** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo quinto:** Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**Parágrafo sexto:** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

**Parágrafo sétimo:** Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo oitavo:** Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**Parágrafo nono:** O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

**Parágrafo décimo:** Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**Parágrafo terceiro:** As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quarto:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Parágrafo quinto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo sexto:** Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

**Parágrafo sétimo:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

**Parágrafo oitavo:** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049  
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049  
49 Dador: 2020.12.09  
15:37:49 -03'00'



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.69.03	000	4219
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.69.03	000	4044
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.69.03	104	5439
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.69.01	104	5440
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.69.03	000	4642
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.69.02	494	5441
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.69.02	000	5442
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.69.03	000	4214
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.69.03	000	4049
11/02	Dept. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.69.03	000	5443
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.69.03	000	4050
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.69.03	000	4220
10/02	Dept. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.69.03	000	5444

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antoniolli, nomeado através do Decreto nº 6810 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:616420100  
49



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será realizada pelo Prefeito Municipal, após concessão de contraditório.

CARLOS  
EDUARDO PINTO Assinado de forma  
DE digital por CARLOS  
SOUZA:61642010049  
049 EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010 Dados: 2020.1.209  
15:38:40 -03'00'



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluir-se que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:61642010049  
Data: 2020-12-09  
15:39:05 -03:00



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E FORO

**Parágrafo único:** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:616420100  
49 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049  
Dados: 2020.12.09 15:39:42 -03'00'

Marcelo Wais  
Gente Seguradora S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de resguardar o patrimônio público, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, aliado aos índices de colisões, furtos e roubos de veículos, fartamente anunciadas pela mídia.

A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no resarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. A quantidade e especificações dos itens para esta licitação deverá ser, conforme segue tabela:

TOTAL - KM ILIMITADO								
ITEM	COD PMCV	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
1	6448	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW/NOVO GOL 1.6 ANO/MODELO 2013/2014, CHASSI 9BWAB45U2EP138256, COR BRANCA, FLEX. PLACA AXU-8603	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	4	1.150,00
2	16495	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2010/2010, FLEX, COR BRANCA, FLEX, CHASSI 9BWAA05W4AP101121, PLACA ASO-1545	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	6	950,00
3	16498	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW GOL	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V	3	1.170,00

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
SOUZA.61642010049  
Data: 2020.12.09 15:40:02  
-03'00'



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



				1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2016, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAB45U4GP117153, PLACA BAL - 7221		D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA		
9	19532	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW/ GOL SPECIAL 5P/62CV, COR BRANCO. MOTOR AFZ827564, ANO/MOD 2005/2005, CHASSI 9BWCA05Y35T108620, RENAVAN 00851631240. PLACA AMQ-4541	Obras	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	5	870,00
<b>TOTAL KM MÍNIMA</b>								
ITEM	COD PMCV	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
14	16489	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO DO VEICULO GOL 1.0 ECONOMOTION, 2 PORTAS, ANO/MODELO 2012/2013. COR BRANCO CRISTAL, FLEX. CHASSI 9BWAA05W2DP102871 - PLACA AWN-4897	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.000,00
15	6527	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO GOL, CITY 1.0 8V TOT, COR BRANCO CRISTAL, ANO FAB 2009/2010, RENAVAM 011577804, CHASSI 9BWAA05W1AP076386. PLACA ASC-5044	Obras	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	8	1.000,00
16	19555	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0 GIV, COR BRANCA, ANO/MODELO 2011/2012, RENAVAM 40.884701-8, CHASSI 9BWAA05W3CP079762. PLACA AUW-1266	Conselho tutelar	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	1.000,00
17	6529	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW/GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2012/2013, COR BRANCA, RENAVAM 46.385567-1, 5P- 71CV, FLEX, CHASSI	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00	5	1.000,00

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
digital por CARLOS  
PINTO DE  
SOUZA:616420100  
3QUZA61642010049  
Data: 2020-12-09  
15:40:24 -03'00'



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



				9BWAA05W3DP013391. PLACA AVI-1421		D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA		
18	10611	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW/GOL 1.0 GIV, COR BRANCA, ANO/MODELO 2011/2012, BICOMBUSTIVEL, CHASSI 9BWAA05W2CP071426, RENAVAM 39.292422-6, PLACA AUS - 4817	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIOS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	1.000,00
19	10613	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2013/2014, FLEX, BRANCO, 2 PORTAS, CHASSI 9BWAA05W1EP048772, PLACA AXQ - 8281	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIOS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.130,00
20	10616	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL GOL 1.0 GIV, COR BRANCO CRISTAL, FLEX, CHASSI Nº 9BWAA05W0DP104361, ANO/MODELO 2013/2013, 4 PORTAS, RENAVAM 50.842462-3. PLACA AWN- 0525	Engenharia	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIOS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.000,00
21	16494	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCO CRISTAL, FLEX, CHASSI 9BWAA05W1BP001883, PLACA ASO-1544	Obras	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIOS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.000,00
22	16497	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW GOL 1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2016, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAB45U4GP117511, PLACA BAL - 7222	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIOS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	3	1.200,00
23	16499	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW GOL 1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2016, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAB45U4GP116889, PLACA BAL - 7238	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIOS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	3	1.200,00
24	16500	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO	Social	100% FIPE F REDUZIDA	5	1.250,00

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital  
PINTO DE por CARLOS EDUARDO  
SOUZA 61642010049  
49 SOUZA/61642010049  
Data: 2020-12-09  
15:40:45 -03'00'



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



				PAS/AUTOMOVEL VW GOL 1.6 TRENDLINE, ANO/MODELO 2016/2017, FLEX, BRANCO, 04 PORTAS, CHASSI Nº 9BWAAB45U5HP082866, PLACA BBA-7383		RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA		
29	19520	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW/ NOVO GOL TL MCV 5P/82CV, COR BRANCA, MOTOR CSE261513, CHASSI 9BWAG45U8JT049486, ANO/MOD 2017/2018. RENAVAN 01132377819, PLACA BBQ-4968	Agricultura	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAL R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								17.120,00

*(dezessete mil e cento e vinte reais)*

#### 4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, **de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

4.3. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

#### 5. DOS SINISTROS

5.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

5.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

CARLOS  
EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:6164201  
0049

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010049  
Dados: 2020-12-09  
15:41:04-03'00'



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



5.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o Contratante;

7.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

7.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vivida-Pr.;

7.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
PINTO DE digital por CARLOS  
SOUZA:616420100 EDUARDO PINTO DE  
49 SOUZA:61642010049  
Dados: 2020.12.09  
15:41:26 -03'00'



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ



- 7.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 7.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas;
- 7.7. Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 7.8. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vivida (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 7.9. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 7.10. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 7.11. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 7.12. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 7.13. Assistência 24 horas (GUINCHO ILIMITADO) PARA TODOS OS ITENS.
- 7.14. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.
- 7.15. Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela CONTRATADA, no Município de Coronel Vivida - PR, sem ônus para o Contratante.
- 7.16. Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.
- 7.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.18. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO PINTO DE  
SOUZA-61642010049  
Dados: 2020/12/09  
15:41:48 -03'00'



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



7.19. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

7.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.22. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o item 6.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

### 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antoniolli, nomeado através do Decreto nº 6810 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

9.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do

CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:61642010049  
49

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010049  
Data: 2020.12.09  
15:42:09 -03'00'



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

9.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.

.....  
  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:61642010049  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010049  
Data: 2020.12.09 15:42:31  
-03'00'

.....  
.....  
Marcelo Wais  
Gente Seguradora S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....



## RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	10/12/2020 09:51:55 BRST
<b>Versão do software</b>	2.6
<b>Nome do arquivo</b>	13. Contrato nº 128-2020 Gente Seguradora SA - assinado.pdf

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA;61642010049, OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

### Caminho de certificação

### Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA;61642010049, OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

### Caminho de certificação

### Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA;61642010049, OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados
Caminho de certificação	
Atributos	
Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049, OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
Informações da assinatura	
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados
Caminho de certificação	
Atributos	
Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049, OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
Informações da assinatura	
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados
Caminho de certificação	
Atributos	
Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049, OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
Informações da assinatura	
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados
Caminho de certificação	
Atributos	
Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049, OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
Informações da assinatura	
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS



**Caminho de certificação**  
**Estrutura da assinatura**  
**Cifra assimétrica**  
**Resumo criptográfico**  
**Atributos obrigatórios**

Aprovado  
Em conformidade com o padrão  
Aprovada  
Correto  
Aprovados

| Caminho de certificação  
| Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura  
**Status da assinatura**  
**Caminho de certificação**  
**Estrutura da assinatura**  
**Cifra assimétrica**  
**Resumo criptográfico**  
**Atributos obrigatórios**

Aprovado  
Aprovado  
Em conformidade com o padrão  
Aprovada  
Correto  
Aprovados

| Caminho de certificação  
| Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura  
**Status da assinatura**  
**Caminho de certificação**  
**Estrutura da assinatura**  
**Cifra assimétrica**  
**Resumo criptográfico**  
**Atributos obrigatórios**

Aprovado  
Aprovado  
Em conformidade com o padrão  
Aprovada  
Correto  
Aprovados

| Caminho de certificação  
| Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura  
**Status da assinatura**  
**Caminho de certificação**  
**Estrutura da assinatura**  
**Cifra assimétrica**  
**Resumo criptográfico**  
**Atributos obrigatórios**

Aprovado  
Aprovado  
Em conformidade com o padrão  
Aprovada  
Correto  
Aprovados

| Caminho de certificação  
| Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

Caminho de certificação

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS



## Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

### Caminho de certificação

### Atributos

Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049,  
OU=05845801000171, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

### Caminho de certificação

### Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 72,40 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007 25136 - Validador: 022.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado  
21/07/2020 14:29:07 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.centraldecartorios.com.br>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERENCE DO SELO DIGITAL:WWW.TJRS.JUS.BR

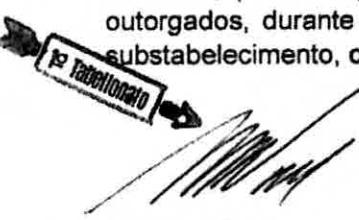


 gente  
seguradora

### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuraçāo, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS e à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, nos poderes que me foram outorgadas por **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Porto Alegre-RS, 13 de julho de 2020.

  
Marcelo Wais  
Diretor  
RG nº 7009036166 - SSP/RS  
CPF nº 632.005.380-15

tabelionato.com 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300  
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Marcelo Wais,  
indicada com a seta de uso deste tabelionato.  
**EM TESTIMÔNIO DA VERDADE**  
Porto Alegre, 20 de julho de 2020  
Rec. Firma: R\$ 5,00+ Selo digital: R\$ 1,40  
0450.01.1800008.2266

*Liton B. Carvalho - 10000  
20/07/2020  
1º Tabelionato de Notas de Porto Alegre*

GENTE SEGURADORA S.A.  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)



**gente**  
seguradora

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

**OUTORGADO:** **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

**PODERES:** Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

**VALIDADE** A presente procuração é válida até o dia 20 de maio de 2021.

Porto Alegre-RS, 07 de maio de 2020.

~~Sérgio Suslik Wais  
Diretor-Presidente~~

Marcelo Wais  
Diretor

**1º TABELOINATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
**RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300**  
**BEL, AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

**BELAYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIAO**  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Marcelo Wais e  
Sergio Suslik Wais, indicada com a seta de uso deste  
tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui  
depositada.

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Marcelo Wais e Sergio Susik Wais, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

**EM FEST. DA VERDADE**  
Porto Alegre, 11 de maio de 2020  
Rec. Firma: RS 14,80 + Salvovental: RS 2,80

EM PEST. DA VERDAD  
Porto Alegre, 11 de maio de 2020  
Rec. Fimta: R\$ 14,80 + Boleto digital: R\$ 2,80  
0450.01.1800008.01246 3.01247

GRE - RS  
(51) 3079-5300  
S/A  
ico - CEP 9  
388  
188  
01-02310  
Horário de  
funcionamento:  
SEGUNDA A SEXTA  
MANHÃ: 07:00 ÀS 12:00  
TARDE: 13:00 ÀS 18:00  
SÁBADO: 07:00 ÀS 12:00  
DOMINGO: 07:00 ÀS 12:00

tabelionato  
com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

RS  
S

**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 72,40 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007 20427 - Validador: 8BF.

Eugenio Cimador Neto - Escrivente Autorizado  
13/05/2020 10:16:00 -03:00



Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERENCE DO SELO DIGITAL:WWW.TJRS.JUS.BR





## Relatório de Teste de Certificado Digital



\* Teste disponível para os navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Safari.

Certificado Digital verificado com sucesso.

### Informações do certificado



Emitido por: **AC Certisign RFB G5**

Emitido para: **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049**

Emitido em: **26/11/2019 às 10:09**

Válido até: **25/11/2022 10:09**

Expira em: **783 dias**

### Detalhes do certificado

Nome: **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049**

Número de série: **54853A7C643A24358C00AE700239816B**

Email: **contabilidade@gentesaude.com.br**

CPF: **616.420.100-49**

RG: **1044731451**

NIS: **000000000000**

CEI: **000000000000**

### Hierarquia do certificado

Certificado emitido para: **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049**



Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



AC Certisign RFB G5



**Lista de Certificados Revogados (LCR):**

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/lcr/ACCertisignRFBG5/LatestCRL.crl>

<http://icp-brasil.outralcr.com.br/repositorio/lcr/ACCertisignRFBG5/LatestCRL.crl>

**\* Para realizar o teste com outro Certificado Digital será necessário encerrar o navegador e inicia-lo novamente, ou iniciar uma nova janela em modo anônimo.**

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 47/2020.GP. Concorrência nº 07/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli EPP. OBJETO: A execução de obra, sob regime de empreitada por preço global, de construção da Terminal Urbana localizado na Rua Araribóia, S/N, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello - Lote 01 - Quadra 1227 - Centro - Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 427258/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso II c/c §2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 18 de maio de 2021 e prazo de vigência até 12 de setembro de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Marcio Gallina - Representante Legal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2020 - Contrato nº 52/2017.GP. Dispensa nº 33/2017. PARTES: Município de Pato Branco e J.M.P. Representações Comerciais Ltda. OBJETO: A Locação de imóvel urbano, tipo casa de alvenaria, construída no lote 12 da quadra 360, Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Munhoz da Rocha, nº 177 - Jardim Primavera, com área de 183,07 m<sup>2</sup>, na cidade de Pato Branco - Paraná, matriculada com o nº 33.653, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, sendo que a mesma será utilizada pelo Serviço de Acolhimento (Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil), do Município de Pato Branco - Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação apresentada no protocolo 426950/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Cláusula II do Contrato, bem como na solicitação da Secretaria de Assistência Social, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais seis meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2020 até 28 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da locação será de R\$ 2.500,00, totalizando para o período de seis meses o valor de R\$ 15.000,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09 Secretaria de Assistência Social 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082440024.2.040000 Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo) - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 0 Fonte - 2040 Ação - 563 Despesa - 3762 Desdoblamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Joanes Pasini - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
A V I S O D E S U P E N S Ã OEDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020 - PROCESSO N° 244/2020  
UASG 45996

O Município de Pato Branco, através da preogcina Mariane Aparecida Martinetto, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 120/2020, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, para os anos letivos de 2021 e 2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura; que considerando a solicitação de retificação do edital requerido pelo referido requisitante - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e considerando a iminência do término do atual mandato da Autoridade Competente e que consequentemente a portaria na qual designa a Pregoeira do certame não terá mais validade a partir do dia 1º de Janeiro de 2021; o processo licitatório ficará SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do edital. Pato Branco, 21 de Dezembro de 2020. Mariane Aparecida Martinetto - Pregoeira.

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESCISSÃO CONTRATUAL. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.985.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, casado, nascido na CIRG nº 1.848.038-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 565.321.839-13, residente e domiciliado na Rua São João, nº 100, Centro, Mariópolis, Estado do Paraná, como CONTRATANTE, e do outro lado, a MAGISTER CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.884.488/0001-50, Inscrição Estadual nº 00751682-22, com sede Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, neste ato representado por Iles Jesus Leal, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.350.178-94, CIRG nº 1.336.700-0 SSP/PR, residindo na Rua São João, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) manutenção e reparação de trilhos de pavimentação polímera em estradas vicinais municipais, tam entre si, jústo e acordado, a RESCISSÃO CLÁUSULA PRIMEIRA: Em data de 15/06/2020 as partes supra qualificadas celebraram Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento contratual menciona a numeração 25/2020-GP CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, nessa data, de comum acordo, suspiram qualquer modalidade de vínculo de consentimento, resolvem rescindir o contrato acoplado no cláusula anterior. A rescisão ora ventilada é com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Eclarecem ainda que a presente rescisão é sempre sem quaisquer modalidades de ônus a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes são por respeito ao contrato em questão, dando-se mutualmente quitação plena, gerai e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja a que ilheur, se no presente ou no futuro CLÁUSULA TERCEIRA: A presente rescisão contratual figura-se, conforme protocolizado apresentado pela empresa, em razão da dificuldade de realizar e contratar de funcionários para executar o serviço relacionado, em função da pandemia. CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o fórum da comarca de Clevalândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dissídios que possam surgir entre elas quanto à rescisão ora elevada, remetendo a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e firmaram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis - Contratante - Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO N° 7434, de 16 de dezembro de 2020.  
Art. 1º - Fica determinada a escala de plantão das Farmácias e Droguarias de Coronel Vivida - Pr, para o ano de 2021. A publicação no ínterio da sede crima se encontra disponivel no seguinte endereço eletrônico: <http://www.guriocoronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pelo Município nº 2759/2017 e suas alterações.

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020. PREGAO ELETRÔNICO nº 51/2020. EMPRESA: Antonio Sergio Godói Malcheski - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.524.193/0001-05, inscrição estadual isento, estabelecida na Alameda Quatro, 1031, bairro Água Azul, CEP:85525-000, em Mariópolis, Estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: A implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de conserto de pneus de caminhões, modelo 1000x20 - 275-80 R 22,5, de forma simples (sem vulcanização).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	Conservador para recuperação/trato de pneus de caminhão. Preço de Caminhão 1000x20 - 275-80 R 22,5	450	UND	56,94	22.923,00	ANTONIO SERGIO

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 22.923,00 (Vinte e dois mil novecentos e vinte e três reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.0033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 1101.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 991. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Sr. Ronaldo Gutmann de Souza, Mariópolis, 21 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020. PREGAO ELETRÔNICO nº 48/2020. EMPRESA: Ulisses Ricardo Roehrs - ME, sediada na Avenida Independência, nº 882, sala 203, centro, CEP 85.780-000, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.173.525/0001-21 e Inscrição Estadual sob o nº isento, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas, através de facilitadores, para atuarem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO	384	HVM	39,99	11.900,18	LAHUD

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 11.900,18 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: As atividades serão desenvolvidas semanalmente, permitindo assim, alternar o envolvimento dos grupos com os técnicos de referência dos serviços. As oficinas ocorrerão no decorrer da semana, no período que melhor se adequar aos usuários. Serão ministradas de acordo com planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços. Contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social, Serviço de Terceiros, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1 Fone 934. 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social Serviço de Terceiro - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fone 940 - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5. Despesa 849, 855. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adriane Farias Stramari, Mariópolis, 21 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020. PREGAO ELETRÔNICO nº 45/2020. EMPRESA: Lahud Treinamentos Eireli, sediada na Rua Francisco Derosa, nº 3241, loja 12, bairro Xaxim, CEP 81.720-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.280/0001-39, e Inscrição Estadual sob o nº isento, doravante designada DETENTORA DA ATA DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas, através de facilitadores, para atuarem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
3	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA	70	HVM	69,00	4.830,00	LAHUD
4	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	384	HVM	33,29	12.748,39	LAHUD

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 30.878,96 (TRINTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: As atividades serão desenvolvidas semanalmente, permitindo assim, alternar o envolvimento dos grupos com os técnicos de referência dos serviços. As oficinas ocorrerão no decorrer da semana, no período que melhor se adequar aos usuários. Serão ministradas de acordo com planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços. Contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social, Serviço de Terceiros, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1 Fone 934. 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social Serviço de Terceiro - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fone 940 - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5. Despesa 849, 855. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adriane Farias Stramari, Mariópolis, 21 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 59/2020. Objeto contratação de empresas para prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Instalação do Coronel Vivida e a compra de equipamentos de consumo doméstico. Prazo: 08/12/2020 a 12/12/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida.

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ N°	VALOR TOTAL
12/09/2020	SEGURADORA S/A	99.180.803/0001-02	17.110,00
12/09/2020	MARPRE SEGUROS GERAIS S/A	67.074.755/0001-38	15.125,00
13/09/2020	PORTO SEGURO CLA DE SEGUROS GERAIS	61.194.164/0001-60	15.890,00

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020. Frank Arel Schavini, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA

DECRETO N° 245/2020. Externa a pessoa de PAULO PEREIRA DA SILVA do cargo de Chefe do Departamento II. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Decreto - Art. 1º. Fica exonerado, a partir de 21 de dezembro de 2020, a pessoa de PAULO PEREIRA DA SILVA portador do RG nº 8216.704.741-7 SSP/PR e CPF nº 071.801.038-88 do cargo de Chefe do Departamento II, símbolo CC-6.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADMIR. JOSÉ GHELLER

PREFEITO DE CLEVALÂNDIA

Decreto N° 246/2020. Externa a pessoa de ANA LETICIA CARNEIRO BOCCI do cargo de Chefe do Departamento III. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Decreto - Art. 1º. Fica exonerada, a partir de 21 de dezembro de 2020, a pessoa de ANA LETICIA CARNEIRO BOCCI portadora do RG nº 9.557.725-3 SSP/PR e CPF nº 077.459.529-99 do cargo de Chefe do Departamento III, símbolo CC-5.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ACIMIR. JOSÉ GHELLER

PREFEITO DE CLEVALÂNDIA

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020

REGISTRO DE PREÇOS nº 57/2020

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 65/2020, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando futuras contratações de empresas para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor e mão de obra para perfuração detonação de rocha, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site [www.pss.bomsucesso.pr.gov.br](http://www.pss.bomsucesso.pr.gov.br), no dia 18/01/2021, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.bomsucesso.pr.gov.br](http://www.bomsucesso.pr.gov.br) podendo ser solicitado pelos e-mails [pge@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:pge@bomsucesso.pr.gov.br) e [llicitacoes@bss@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:llicitacoes@bss@bomsucesso.pr.gov.br). Mais Informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 21 de dezembro de 2020.

Josiane Folle  
Pregoeira



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0613

TIAGO  
LAZAROTTO:  
06898843974

Digitally signed by TIAGO  
LAZAROTTO:06898843974  
Date: 2020.12.21 19:27:31  
-03'00'

Página 1 / 002

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

## EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

#### CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia efetuada em desfavor da Conselheira Tutelar de Coronel Vivida, Estado do Paraná, L.C.

A Presidente do Conselho do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a denúncia recebida pelo C.M.D.C.A;

Considerando que a Rede Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente tem como princípios, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, letra "b", "Proceder com cortesia e respeito no atendimento ao público" e letra "d" "Proceder com o máximo de cautela e profissionalismo quando do atendimento efetuado, observando o rigor da técnica e os princípios normativos instituídos, incluindo o disposto no artigo 100, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990";

Considerando o contido no artigo 25 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, § 1º, inciso, estabelece que "São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis", inciso V, "Manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando que "São deveres e atribuições dos membros do Conselho Tutelar, além daqueles previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA". "Manter conduta pública e particular ilibada", conforme disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, no caput do Artigo 45, inciso VII;

Considerando o contido no na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual estabelece em seu artigo 40, "Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:", inciso I,"manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando o contido no artigo 41, caput e inciso VII, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que "Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores. Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar VII–valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem";

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Lei nº 1130, de 26 de dezembro de 1990, datada de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece em seu artigo 3º que, "É dever do conselheiro(a) apresentar postura e linguagem compatível com o cargo exercido";

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do adolescente, o qual estabelece em seu Art. 18 que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor", e artigo 18-A, que "A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: II–tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe".

Considerando a deliberação do C.M.D.C.A de 16 de dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º–Instaurar o Processo Administrativo em desfavor da Conselheira Tutelar L.C, a fim de apurar as condutas descritas nas denúncias recebidas.

Art. 2º–Os trabalhos do Processo Administrativo serão conduzidos pelos membros da Comissão Disciplinar: Marilde Lodi Manica, Carmen Broch Fraron, Marilu Salete Tassi e Alessandro Pedroso, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º–Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020.

Marilde Lodi Manica

Presidente do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida

Crédito:IB3836

## LICITAÇÕES

### PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2020

DATA: 23/11/20

ABERTURA: 18/12/20

HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	3,02	604.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	604.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 604.000,00 (seiscientos e quatro mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2020

DATA: 23/11/20

ABERTURA: 18/12/20

HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 101/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	3,02	604.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	604.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 604.000,00 (seiscientos e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Conselho de Contabilidade e Controle Externo

## CONTRATOS

### CONTRATO nº 140/2020 – Tomada de Preços nº 14/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LOJATEX LTDA-ME, CNPJ nº 05.364.911/0001-11. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a construção de um barracão pré-moldado com área de 816,00 m², localizado na Rua Armando José Gregolin, s/n – Bairro Fleck, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 329.484,24. Prazo de execução: 120 dias corridos. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 99/2020. Objeto: contratação de empresas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de Coronel Vivida e o corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
128/2020	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	17.120,00
129/2020	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38	18.126,00
130/2020	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	15.690,00

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Conselho de Contabilidade e Controle Externo